

**Ementa** Trata de cômputo em dobro para fins de aposentadoria ou para fins de Licença-Prêmio por assiduidade pelo servidor que ocupou simultaneamente dois cargos de Médico e dos quais solicitou vacância para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

**Ofício nº6/2002-COGLE/SRH/MP**

Brasília, 04 de abril de 2002.

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 28.2.2002, acerca do cômputo em dobro para fins de aposentadoria ou para fins de usufruto de licença-prêmio por assiduidade pelo servidor que ocupou simultaneamente dois cargos de Médico, um do INSS e outro na UFMG, dos quais solicitou vacância para ocupar nesse Ministério o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, temos a esclarecer que para fins de aposentadoria, os períodos relativos à licença-prêmio serão computados uma única vez, pois trata-se de tempo de serviço/contribuição exercido simultaneamente. No entanto, para efeitos de gozo dos mesmos períodos, informamos que é lícito usufruí-los em dobro, já que se referem a dois cargos acumulados licitamente.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora

**LUZIMARIA CORDEIRO PINHEIRO**

Coordenadora-Geral de Logística e Administração- Substituta

Ministério do Trabalho e Emprego

Brasília-DF

jm/of02282002